



P R E F E I T U R A  
**C A R M O**  
C i d a d e B e l a

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

CONTRATO Nº 0402/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2024  
PROCESSO Nº 00389/2024 de 15/01/2024  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL  
Nº CONTRATO SIGFIS: 435630  
Nº INST.PRÉVIO SIGFIS: 324788

Publicado em: 03/12/24  
Jornal: D.O.M.  
Pág. 7 - 8

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO E A EMPRESA INSTITUTO REFERÊNCIA, nos seguintes termos e condições:**

Pelo presente contrato, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA**, brasileira, portadora do CI nº. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Ubelart, 585, CA01, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **INSTITUTO REFERÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.278.409/0001-90, com sede à Avenida Alberto Torres, 371, Sala 309, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28035-582, neste ato representado por **AMÉLIA CRISTINA VITIPÓT DA SILVA GOULART**, inscrita no CPF sob o nº 004.307.757-92, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2024**, Processo Administrativo nº 00389/2024 de 15/01/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Planejamento, Organização, divulgação e realização de **CONCURSO PÚBLICO** (parte escrita e títulos), objetivando a seleção de candidatos para provimento de Cadastro Reserva de **Técnico de Enfermagem**, para o FMS em cargos públicos da Prefeitura Municipal de Carmo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

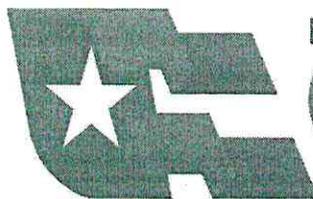
CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS TOTAIS	LOCAL DE ATUAÇÃO	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO	VALOR DA INSCRIÇÃO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE	10	UNIDADES DA SMS	30H	R\$ 1.412,00	R\$ 80,00.

1. Do cronograma do concurso:

A contratada apresentará cronograma do concurso para todas as fases descritas abaixo:

- Publicação do Edital de Abertura;
- Período de Inscrição;
- Período de Isenção de Taxa de Inscrição;
- Edital de Deferimento das Isenções;
- Prazo para Recursos contra Indeferimento das Isenções;
- Edital de Deferimento das Isenções por Recurso;
- Prazo de Pagamento dos Boletos;
- Edital de Deferimento das Inscrições;

**Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24**  
Rua: Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000



P R E F E I T U R A  
**C A R M O**  
C i d a d e B e l a

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

- Prazo para Recursos contra Indeferimento das Inscrições;
- Edital de Deferimento das Inscrições por Recurso;
- Impressão do Cartão de Confirmação de Inscrição e Divulgação do Local de Prova;
- Aplicação das Provas Objetivas;
- Divulgação dos Gabaritos e Caderno de Questões;
- Prazo de Recursos contra Gabarito das Provas Objetivas;
- Divulgação das Respostas dos Recursos contra o Gabarito das Provas Objetivas;
- Edital de Classificação Definitivo das Provas Objetivas;
- Divulgação do Resultado Preliminar;
- Prazo para Recursos contra Resultado Preliminar;
- Edital de Resultado Definitivo;
- Edital com Resultado Final;
- Homologação do Resultado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda será de acordo com o número de inscrições recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2024, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO/RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO/RJ** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

---

**Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24**

Rua: Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND Sefaz/RJ e PGE/RJ - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá observar as etapas de realização do concurso descrito no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela formação de equipe técnica especializada e experiente que trabalhará em estreita articulação do concurso público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a cargo da CONTRATADA divulgar o edital do concurso público em homepage própria e enviar para o setor próprio da CONTRATANTE para disponibilização nos veículos de publicidade oficiais do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: No período compreendido entre as publicações do Edital de Abertura do Concurso Público e da Homologação do Resultado Final, o sítio oficial da divulgação será o da empresa CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO: É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar em site oficial o cadastramento da inscrição do participante, como também a consulta individual sobre seu desempenho no certame: acompanhamento da inscrição, local de prova, resultado final e campo para impetração e apreciação de eventuais recursos;

PARÁGRAFO SEXTO: As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas por meio eletrônico (via internet) no site oficial da CONTRATADA, que também será responsável pela emissão do boleto bancário (em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO/RJ em conta bancária a ser aberta para esse fim).

PARÁGRAFO SEXTO: Emitir cartões de confirmação de inscrição dos candidatos, contendo data, local e horário da celebração das provas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É responsabilidade da CONTRATADA elaborar as provas observando as disposições do Termo de Referência, imprimi-las e grampeá-las, ensacar em malotes e transportá-las com segurança e sigilo ao local de aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO: Cabe a CONTRATADA, manter as provas em sigilo absoluto, mapear e organizar as provas por sala e local, em quantidade suficiente para atender a todos os candidatos inscritos, além de cadernos reservas;

PARÁGRAFO NONO: Deve a CONTRATADA aplicar as provas, e após a aplicação acondicioná-las em envelopes lacrados e invioláveis, com os cadernos de questões e cartões de respostas por local de realização, providenciando o fechamento dos malotes com segurança (cadeados, lacres e/ou outros);

PARÁGRAFO DÉCIMO: Cabe a CONTRATADA fornecer material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A empresa CONTRATADA deverá confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos Coordenadores e Fiscais, bem como crachá de identificação dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Cabe a CONTRATADA a correção dos cartões de resposta, bem como a avaliação das provas (escrita e títulos) e elaboração do resultado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A empresa CONTRATADA deverá processar e entregar listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive em mídia digital, para publicação em veículo de divulgação oficial da Prefeitura Municipal de Carmo, bem como em seu site oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Fica a cargo da CONTRATADA divulgar o gabarito preliminar das provas aplicadas até 24h após a realização do certame, em até 05 dias o gabarito oficial, em site próprio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Fica a cargo da CONTRATADA receber e examinar o conteúdo de todos os recursos dos candidatos, nas diversas etapas do concurso público.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Deve a CONTRATADA disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo alimentação, transporte e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes as legislações, fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Cabe a CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte, segurança e guarda dos malotes contendo as provas, até o local e momento da realização do certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Deve a CONTRATADA apresentar relatório final, contendo todos os dados do certame e listagem dos resultados para homologação, como também apresentar relatório, em mídia digital, de estatísticas globais percentuais e quantitativas do Concurso Público, sobre os seguintes parâmetros: Candidato/vaga global; Candidato/vaga x cargo; Total de inscritos.

VIGÉSIMO PARÁGRAFO: É de responsabilidade da CONTRATADA convocar a coordenação setorial, executores, itinerantes, fiscais e pessoal de apoio para atuarem na aplicação da prova; como também convocar, para reuniões os coordenadores, executores e itinerantes para receberem as instruções contidas nos manuais;

VIGÉSIMO PRIMEIRO PARÁGRAFO: Deve a CONTRATADA prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do Concurso Público.

VIGÉSIMO SEGUNDO PARÁGRAFO: Caberá a CONTRATADA a elaboração do Dossiê contemplando todos os elementos administrativos referentes ao certame, que servirá de base para o CONTRATANTE, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATANTE ceder espaço próprio a CONTRATADA para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe a CONTRATANTE acompanhar, supervisionar e coordenar todas as etapas do Concurso público;

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da CONTRATANTE facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do Concurso Público;

---

**Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24**  
Rua: Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000



PARÁGRAFO QUARTO: Deve o CONTRATANTE divulgar os atos do Concurso Público, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através da imprensa oficial do Município e pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de maneira complementar, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;

PARÁGRAFO QUINTO: Cabe ao CONTRATANTE intervir em qualquer momento no Concurso Público, em caso de descumprimento da legislação que disciplina o tema do objeto;

PARÁGRAFO SEXTO: É de responsabilidade do CONTRATANTE homologar o resultado final do Concurso Público, depois de atendidos os devidos trâmites legais; como também divulgar o resultado final do Concurso público na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços licitados e homologados deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja solicitação prévia da CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência contratual será de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

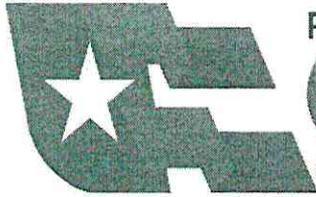
No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

---

**Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24**  
Rua: Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000





P R E F E I T U R A  
**C A R M O**  
C i d a d e B e l a

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ

- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) ineficiência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0019/2024, Processo nº 00389/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

---

**Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24**

Rua: Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ., 02/12/2024.



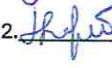
**RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Port. 0006/2024.**

AMELIA CRISTINA VITIPO DA SILVA  
Goulart:00430775792

Assinado de forma digital por  
AMELIA CRISTINA VITIPO DA  
SILVA GOULART:00430775792  
Dados: 2024.12.06 16:56:42  
-03'00'

**INSTITUTO REFERÊNCIA**

Testemunhas:

-  \_\_\_\_\_, CPF: 166.801.137-92
-  \_\_\_\_\_, CPF: 02983119793